

Processo n.: @REP 17/00388581

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 066/2017 (Objeto: Serviços de rede corporativa de comunicação de dados por acessos MPLS, bem como monitoramento da mesma, e 'links' para acesso corporativo à Internet)

Interessado: Jaime Luiz Klein (Observatório Social de São José)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 837/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, contra o Edital do Pregão Presencial n. 66/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São José, visando à contratação para serviços de rede corporativa de comunicação de dados por acessos MPLS, bem como o seu monitoramento e links para acesso corporativo à Internet.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José para que, nos futuros certames para a contratação de serviços de tecnologia da informação, seja apresentada fundamentação em caso de eventual aglutinação de objetos (item 1 do Parecer n. MPTC/633/2017).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José para que, em ato anterior ao lançamento do edital para a locação de equipamentos, promova estudo e opte pela solução que atenda ao interesse público e aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial o da eficiência/economicidade, e junte ao procedimento licitatório, em atendimento ao disposto no art. 38 da Lei n. 8.666/93 (item 3.2 da Conclusão do Relatório DLC n. 276/2017).

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, aos Srs. Gustavo Duarte do Valle Pereira, Vera Suely de Andrade, Jean Vieira, e à Prefeitura Municipal de São José.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC